



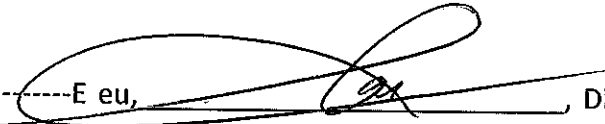
AMADORA
Câmara Municipal

EDITAL

-----CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora:-----

-----Faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Câmara Municipal da Amadora e a Associação Nacional de Treinadores de Basquetebol, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/editais-avisos-comunicados" para consulta.-----

-----Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.-----

-----E eu, , Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.-----

-----Paços do Concelho da Amadora, 1 de junho de 2015

A Presidente,



Carla Tavares



7/11/15
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1 - Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TREINADORES DE BASQUETEBOL**, associação sem fins lucrativos constituída em 13 de Novembro de 1975, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 502383356, com sede na Praça General Vicente de Freitas, 2 - 1º Esquerdo 1500 - Lisboa e representado neste ato pela sua Presidente da Direção Isabel Ribeiro dos Santos, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º, e 47.º, da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª **(Objeto do Contrato-Programa)**

Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio municipal para a organização do XXVII Clinic Internacional da ANTB – Amadora 2015 a realizar Fórum Luís de Camões em 13 e 14 de Junho de acordo com o programa apresentado pelo Segundo Outorgante, ora anexo, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª **(Apoio Financeiro)**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, num montante total de mil Euros (€ 1.000).

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados na estrutura de custos do XXVII Clinic Internacional da ANTB – Amadora 2015 e deverá ser transferido para o segundo outorgante após a publicitação do presente contrato-programa.

Cláusula 3ª **(Apoio não Financeiro)**

O Primeiro Outorgante colabora com o Segundo Outorgante na organização da atividade objeto do presente contrato-programa, apoiada através da disponibilização de



Handwritten signature or initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

local adequado para a sua realização, na prestação de serviços de apoio logístico, na disponibilização de mobiliário e materiais de decoração e promoção, bem como na divulgação da mesma.

Cláusula 4ª (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Atribuir o apoio financeiro referido na Cláusula 2ª
2. Disponibilizar os apoios não financeiros referidos na Cláusula 3ª
3. Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 5ª (Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Organizar a iniciativa objeto do presente contrato-programa conforme referido na Cláusula 1ª;
2. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto;
3. Apresentar um relatório da atividade, até 90 dias após a data de realização, com expressa referência à execução física, material e financeira da mesma nos termos da Cláusulas 2ª e 3ª, discriminando:
 - a. Resultados alcançados
 - b. Documentos justificativos das despesas
4. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
5. Atender na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
6. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio prestado pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social;
7. Isentar os treinadores, dos clubes da Amadora devidamente acreditados e com situação regularizada perante a Câmara Municipal da Amadora do pagamento de inscrição no XXVII Clinic Internacional da ANTB – Amadora 2015.



F. 10/10
C

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Cláusula 6ª **(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

1. Realização da atividade proposta;
2. Número de participantes na atividade.

Cláusula 7ª **(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)**

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8ª **(Revisão do Contrato-Programa)**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido nº 21 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9ª **(Incumprimento, Rescisão e Sanções)**

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 29.º nº1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.

Cláusula 10ª **(Vigência do Contrato-Programa)**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início com a sua publicação e termina a 31 de dezembro de 2015.



Amadora

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Cláusula 11ª (Litigância)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei nº 31/86, de 29 de agosto, alterada pelo Decreto-lei nº 38/2003 de 8 de março;
2. De decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Cláusula 12ª (Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por quatro páginas, vai o mesmo ser rubricado em cada página e assinada no final em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 07 de maio de 2015

O Primeiro Outorgante

(Carla Maria Nunes Tavares)

O Segundo Outorgante

(Isabel Ribeiro dos Santos)